



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIOS DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



AV.2- João Pessoa, 13/12/2017. **AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO**. Certifico nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei Federal nº 6.015 de 19.12.1973 e do art. 928 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, de acordo com a reclassificação dos Bairros de João Pessoa, conforme Lei nº 1574, aprovada em 04.09.1998, Certidão emitida pela PMJP, processo sob nº. 108654, de 17/10/2017, procedo a averbação de retificação do bairro do imóvel constante da presente matrícula que passa a ser o seguinte: **Apartamento sob nº 303, do bloco "A", situado no condomínio é Pra Morar - Condomínio I-A, na Rua Rodrigues Chaves, nº 1000, bairro Trincadeiras, nesta capital**, conforme documentos apresentados cujas cópias ficam arquivadas. Cadastro na PMJP sob nº. 24.024.1733.0000.0011. De Propriedade de **GILVANDRO BATISTA DE MENEZES, EVANDRO SERGIO MEDEIROS DE MENEZES, e GILVANDRO BATISTA DE MENEZES FILHO**, já qualificados, **HIPOTECADO em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, já qualificada. Selo de fiscalização: AFZ01409-DON1. Dou fé. **O Oficial do Registro**

AV.3- João Pessoa, 01/02/2018, **REGISTRO DE ADITAMENTO**. Certifico que, de acordo com a escritura pública de aditamento, re-ratificação e consolidação de cláusulas termos e condições, lavrada em notas do Cartório 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2323-E, fls. 001, em data de 18/03/2002 (dezoito de Março de dois mil e dois), a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei de nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei de nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto de nº 66.303, de 6 de março de 1970, na forma do Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 00.360.305/0001-04, representada, neste ato, pelo seu Presidente, JORGE FONTES HEREDA, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 01518000-06, expedida pela SSP/BA, e do CPF/MF nº 095.048.855-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem escritório no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4, Ed. Sede da Caixa Econômica Federal, 21º andar, e pelo Vice-Presidente, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, economiário, portador da Cédula de identidade RG nº 3.620.332-3, expedida pela SESP/PR, e do CPF/MF no 530.422.719-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem escritório no Setor Bancário Sul Quadra 04, lotes 3/4, Ed. Sede da Caixa Econômica Federal, 21º andar, e do outro a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, empresa pública federal, criada pela Medida Provisória de nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, com Estatuto aprovado pelo Decreto de nº 3.848, de 26 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, Subloja, inscrita no CNPJ sob o nº 04.527.335/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente, JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº 339.238, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF no 153.039.851-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem escritório no Setor Bancário Sul, Q 2, Bloco B, Lote 18, 1ª Sub loja em Brasília, Distrito Federal, com a intervenção da UNIÃO, Representada, neste ato, pelo Procurador da Fazenda Nacional ALEXEY FABIANI VIEIRA MAIA brasileiro, solteiro, funcionário público, com endereço profissional situado Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, Gabinete, Ministério da Fazenda, portador da Cédula de Identidade nº 64.551 OAB/MG e Inscrito no CPF/MF sob o nº 761.468.476-15, nos termos da delegação de competência que Lhe confere a Portaria nº 848, de 16 de dezembro de 2011 da Procuradora Geral da Fazenda Nacional, e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, antes qualificada. A presente escritura de aditamento e rerratificação têm por objeto a cessão, a EMGEA, dos seguintes créditos e obrigações: Créditos próprios da Caixa, créditos originados em outros agentes financeiros, cedidos à Caixa, ou por esta adquiridos, internalizados na CAIXA até 29.06.2001, com e sem cobertura de Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, os somatórios dos créditos de que trata o caput é composto de a) créditos próprios da Caixa, créditos originados em outros agentes financeiros, cedidos a Caixa ou esta adquiridos, internalizados na Caixa até 29.06.2001; b) Créditos originados em outros agentes financeiros, não internalizados na Caixa, até 29.06.2001, cedidos a Caixa ou por esta adquiridos, mediante contratos de aquisição de créditos e seus respectivos contratos imobiliários firmados entre estes e os mutuários finais, tudo relacionado e devidamente caracterizado em arquivo magnético que contempla o nome agente, número do contrato, nome do mutuário, endereço e valor da cessão. Em relação aos créditos cedidos e caracterizados supra, a Caixa garante a sua existência, certeza e liquidez e declara desconhecer a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre eles, salvo aqueles constituídos em garantia do financiamento objeto do contrato cedido, e se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa. A União, a Emgea e a Caixa, adotarão todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários a implementação desta escritura pública, cumprindo a União a sua remessa, por cópia, a Secretária Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda. Que, a presente escritura ratifica e substitui, para todos os fins legais e de direito, todos os termos prazos e condições contidos no Contrato de Cessão de Créditos e de Aquisição de Dívidas e no Termo de Aditamento celebrados entre a Caixa e a Emgea em

Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

